



Número: **0600684-82.2024.6.15.0073**

Classe: **Ação DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL**

Órgão julgador: **073ª ZONA ELEITORAL DE ALHANDRA PB**

Última distribuição : **05/10/2024**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Inelegibilidade - Abuso do Poder Econômico ou Político**

Segredo de Justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
COLIGAÇÃO O AMOR VAI VOLTAR PRA PITIMBU (INVESTIGANTE)	
	LUCAS MENDES FERREIRA (ADVOGADO)
COLIGAÇÃO PITIMBU CONTINUARÁ A BRILHAR (INVESTIGADA)	
ELEICAO 2024 ADELMA CRISTOVAM DOS PASSOS PREFEITO (INVESTIGADA)	
ELEICAO 2024 JOSE CLAUDIO DA SILVA VICE-PREFEITO (INVESTIGADA)	

Outros participantes	
PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DA PARAÍBA (FISCAL DA LEI)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
123070169	05/10/2024 18:29	AIJE - Pitimbu	Documento de Comprovação

EXCELENTÍSSIMA JUÍZA DA 73ª ZONA ELEITORAL – ALHANDRA-PB.

Ação de Investigação Judicial Eleitoral. Abuso do Poder político e econômico e Conduta Vedada. Fundamentação legal: art. 22, caput, da LC nº 64/90, e A e 73 da Lei 9.504/97.

O AMOR VAI VOLTAR PRA PITIMBU (12-PDT, 10-REPUBLICANOS E 20-PODE), com endereço na Rua do Campo, s/n, Acaú, Pitimbu, CEP 58324-000, representada por Durval da Costa Lyra Junior, Título de Eleitor 003203911236, CPF 38024578468, através de seus advogados (**doc. 1**), respeitosamente, vem à presença de Vossa Excelência, propor

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL

pela prática de abuso de poder político e econômico e conduta vedada, em face de **ADELMA CRISTOVAM DOS PASSOS**, CPF: 034.461.014-46, RG: 2.048.697 - 2ª via - SSSD/PB, brasileira, divorciada, candidata a prefeita pelo Município de Pitimbu conforme CNPJ: 56.732.817/0001-09, residente rua Pescador Antônio Gonçalves Evangelista, 10, centro, Pitimbu-PB, CEP: 58324-000, telefone: 83 – 98668-2481; **JOSE CLAUDIO DA SILVA**, brasileiro, casado, TE 020751091252, CPF 032.219.064-98, candidato a vice-prefeito de Pitimbu, CNPJ 56.732.649/0001-51, com endereço na Rua do Campo, 54, Acaú, Pitimbu/PB; **COLIGAÇÃO PITIMBU CONTINUARÁ A BRILHAR**, integrada pelos partidos/ federações: PSB, MDB, UNIÃO, SOLIDARIEDADE, representada por Rafael Mauricio De Souza Santos, TE 035663461244, CPF 06871965408, Rua Vereador Francisco Barbalho Dutra, 216, Centro, Pitimbu, CEP 58324000, o que faz nos termos do art. 22, da LC n. 64/90, c/c 73 da Lei 9.504/97, pelos fatos e fundamentos a seguir elencados:



1. DO ABUSO DO PODER POLÍTICO E ECONÔMICO

Dispõe o art. 22 da Lei Complementar nº 64/90 que, *“qualquer partido político, coligação, candidato ou Ministério Público Eleitoral poderá representar à Justiça Eleitoral, diretamente ao Corregedor-Geral ou Regional, relatando fatos, indicando provas, indícios e circunstâncias e pedir abertura de investigação judicial para apurar uso indevido, desvio ou **abuso do poder econômico** ou do poder de autoridade, ou utilização indevida de veículos ou meios de comunicação social, em benefício de candidato ou de partido político”*.

A intenção do legislador foi de proteger a normalidade e a legitimidade do pleito, que são valores essenciais para a higidez do regime democrático (art. 14, §9º, da Constituição Federal de 1988), especificamente para que a verdade eleitoral seja refletida através das urnas. Daí a razão pela qual Rodrigo López Zílio salienta que *“não pode haver qualquer elemento que desvirtue ou perturbe a livre autodeterminação do eleitor, já que a soberania popular é sustentáculo do princípio democrático”*¹.

Consoante a jurisprudência desta Corte Superior, o abuso do poder político configura-se *“no momento em que a normalidade e a legitimidade das eleições são comprometidas por condutas de agentes públicos que, valendo-se de sua condição funcional, beneficiam candidaturas, em manifesto desvio de finalidade”* (RCED 661/SE, Rel. Min. Aldir Passarinho Junior, DJE de 16/2/2011).

No mesmo sentido: AgR-REspe 0000220-27/RN, Rel. Min. Alexandre de Moraes, DJE de 14/10/2021; AgR-RO 0608809-63/RJ, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, DJE de 4/12/2020; AgR-AI 518-53/MA, Rel. Min. Sérgio Banhos, DJE de 6/3/2020,

Colhe-se da jurisprudência do TSE que sua configuração é objetiva e ocorre quando *“a estrutura da administração pública é utilizada em benefício de*

¹ZÍLIO, Rodrigo López. Direito Eleitoral. 7. Ed. Salvador: Juspodivm, 2020. P. 649



determinada candidatura” (RO nº 2650–41, Rel. Min. Gilmar Mendes, DJE de 8/5/2017).

É exatamente a hipótese dos presentes autos, conforme restará demonstrado.

2. DO FATO QUE EMBASA A PRESENTE AIJE

A estrutura funcional do Município de Pitimbu-PB foi amplamente utilizada pelo grupo político liderado pela atual prefeita e candidata à reeleição, ADELMA CRISTOVAM DOS PASSOS, e o candidato a vice-prefeito, JOSE CLAUDIO DA SILVA.

O *modus operandi* do esquema, consistia, especificamente, na contratação de servidores temporários com intuito eleitoreiro, fazendo uso da ressalva legislativa do art. 73, inc. V, “d”, da Lei n. 9.504/97, que dispõe o seguinte:

Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

(...)

V - nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, *ex officio*, remover, transferir ou exonerar servidor público, na circunscrição do pleito, nos três meses que o antecedem e até a posse dos eleitos, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados:

d) a nomeação ou contratação necessária à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, com prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo;

Conforme consulta obtida no Sagres do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, o elevado número de contratações de servidores contratados por excepcional interesse público, mediante indicação de aliados políticos, no



âmbito da Prefeitura municipal de Pitimbu-PB, revelou-se abusivo, emblemático e estarrecedor, confira-se:

No exercício de 2023, o quadro de servidores era o seguinte:

QUANTITATIVO DE VÍNCULOS POR MUNICÍPIO/UG (Utilize o Drill down/up no cabeçalho do município) Atualizado até 07/2024							
Período	Município	Unidade Gestora		Tipo de Vínculo			
janeiro de 2023	Pitimbu	(Valores múltiplos)		(Tudo)			
Município	Unidade Gestora	Benefício previdenciário temp..	COMISSIONADO	Contratação por excepcional Interess..	EFETIVO	ELETIVO	TOTAL
Pitimbu	Fundo Municipal de Saúde de Pitimbu		19	253	77		349
	Prefeitura Municipal de Pitimbu	1	126	241	316	7	691
	Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Piti..		10	14	4		28
	Total	1	155	508	397	7	1.068
TOTAL		1	155	508	397	7	1.068

QUANTITATIVO DE VÍNCULOS POR MUNICÍPIO/UG (Utilize o Drill down/up no cabeçalho do município) Atualizado até 07/2024							
Período	Município	Unidade Gestora		Tipo de Vínculo			
fevereiro de 2023	Pitimbu	(Valores múltiplos)		(Tudo)			
Município	Unidade Gestora	Benefício previdenciário temp..	COMISSIONADO	Contratação por excepcional Interess..	EFETIVO	ELETIVO	TOTAL
Pitimbu	Fundo Municipal de Saúde de Pitimbu		13	239	125		377
	Prefeitura Municipal de Pitimbu	1	102	253	480	7	843
	Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Piti..		10	14	4		28
	Total	1	125	506	609	7	1.248
TOTAL		1	125	506	609	7	1.248

QUANTITATIVO DE VÍNCULOS POR MUNICÍPIO/UG (Utilize o Drill down/up no cabeçalho do município) Atualizado até 07/2024							
Período	Município	Unidade Gestora		Tipo de Vínculo			
março de 2023	Pitimbu	(Valores múltiplos)		(Tudo)			
Município	Unidade Gestora	Benefício previdenciário temp..	COMISSIONADO	Contratação por excepcional Interess..	EFETIVO	ELETIVO	TOTAL
Pitimbu	Fundo Municipal de Saúde de Pitimbu		12	213	139		364
	Prefeitura Municipal de Pitimbu	1	103	278	496	7	885
	Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Piti..		10	14	4		28
	Total	1	125	505	639	7	1.277
TOTAL		1	125	505	639	7	1.277

QUANTITATIVO DE VÍNCULOS POR MUNICÍPIO/UG (Utilize o Drill down/up no cabeçalho do município) Atualizado até 07/2024							
Período	Município	Unidade Gestora		Tipo de Vínculo			
abril de 2023	Pitimbu	(Valores múltiplos)		(Tudo)			
Município	Unidade Gestora	Benefício previdenciário temp..	COMISSIONADO	Contratação por excepcional Interess..	EFETIVO	ELETIVO	TOTAL
Pitimbu	Fundo Municipal de Saúde de Pitimbu		12	199	144		355
	Prefeitura Municipal de Pitimbu	19	104	456	480	7	1.066
	Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Piti..		10	14	4		28
	Total	19	126	669	628	7	1.449
TOTAL		19	126	669	628	7	1.449

QUANTITATIVO DE VÍNCULOS POR MUNICÍPIO/UG (Utilize o Drill down/up no cabeçalho do município) Atualizado até 07/2024							
Período	Município	Unidade Gestora		Tipo de Vínculo			
maio de 2023	Pitimbu	(Valores múltiplos)		(Tudo)			
Município	Unidade Gestora	Benefício previdenciário temp..	COMISSIONADO	Contratação por excepcional Interess..	EFETIVO	ELETIVO	TOTAL
Pitimbu	Fundo Municipal de Saúde de Pitimbu		12	204	144		360
	Prefeitura Municipal de Pitimbu	19	104	514	486	7	1.130
	Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Piti..		10	14	4		28
	Total	19	126	732	634	7	1.518
TOTAL		19	126	732	634	7	1.518

QUANTITATIVO DE VÍNCULOS POR MUNICÍPIO/UG (Utilize o Drill down/up no cabeçalho do município) Atualizado até 07/2024							
Período	Município	Unidade Gestora		Tipo de Vínculo			
junho de 2023	Pitimbu	(Valores múltiplos)		(Tudo)			
Município	Unidade Gestora	Benefício previdenciário temp..	COMISSIONADO	Contratação por excepcional Interess..	EFETIVO	ELETIVO	TOTAL
Pitimbu	Fundo Municipal de Saúde de Pitimbu		12	200	145		357
	Prefeitura Municipal de Pitimbu	19	103	499	501	7	1.129
	Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Piti..		10	14	4		28
	Total	19	125	713	650	7	1.514
TOTAL		19	125	713	650	7	1.514



QUANTITATIVO DE VÍNCULOS POR MUNICÍPIO/UG (Utilize o Drill down/up no cabeçalho do município) Atualizado até 07/2024							
Período	Município	Unidade Gestora		Tipo de Vínculo			
julho de 2023	Pitumbu	(Valores múltiplos)		(Tudo)			
Município	Unidade Gestora	Benefício previdenciário temp..	COMISSIONADO	Contratação por excepcional interess..	EFETIVO	ELETIVO	TOTAL
Pitumbu	Fundo Municipal de Saúde de Pitumbu		12	202	146		360
	Prefeitura Municipal de Pitumbu	19	103	516	501	7	1.146
	Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Piti..		10	14	4		28
	Total	19	125	732	651	7	1.534
TOTAL		19	125	732	651	7	1.534

QUANTITATIVO DE VÍNCULOS POR MUNICÍPIO/UG (Utilize o Drill down/up no cabeçalho do município) Atualizado até 07/2024							
Período	Município	Unidade Gestora		Tipo de Vínculo			
agosto de 2023	Pitumbu	(Valores múltiplos)		(Tudo)			
Município	Unidade Gestora	Benefício previdenciário temp..	COMISSIONADO	Contratação por excepcional interess..	EFETIVO	ELETIVO	TOTAL
Pitumbu	Fundo Municipal de Saúde de Pitumbu		12	207	150		369
	Prefeitura Municipal de Pitumbu	19	102	600	503	7	1.231
	Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Piti..		10	14	4		28
	Total	19	124	821	657	7	1.628
TOTAL		19	124	821	657	7	1.628

QUANTITATIVO DE VÍNCULOS POR MUNICÍPIO/UG (Utilize o Drill down/up no cabeçalho do município) Atualizado até 07/2024							
Período	Município	Unidade Gestora		Tipo de Vínculo			
setembro de 2023	Pitumbu	(Valores múltiplos)		(Tudo)			
Município	Unidade Gestora	Benefício previdenciário temp..	COMISSIONADO	Contratação por excepcional interess..	EFETIVO	ELETIVO	TOTAL
Pitumbu	Fundo Municipal de Saúde de Pitumbu		9	213	148		370
	Prefeitura Municipal de Pitumbu	19	101	618	504	6	1.248
	Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Piti..		10	14	4		28
	Total	19	120	845	656	6	1.646
TOTAL		19	120	845	656	6	1.646

QUANTITATIVO DE VÍNCULOS POR MUNICÍPIO/UG (Utilize o Drill down/up no cabeçalho do município) Atualizado até 07/2024							
Período	Município	Unidade Gestora		Tipo de Vínculo			
dezembro de 2023	Pitumbu	(Valores múltiplos)		(Tudo)			
Município	Unidade Gestora	Benefício previdenciário temp..	COMISSIONADO	Contratação por excepcional interess..	EFETIVO	ELETIVO	TOTAL
Pitumbu	Fundo Municipal de Saúde de Pitumbu		11	216	156		383
	Prefeitura Municipal de Pitumbu	19	104	594	480	6	1.203
	Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Piti..		10	15	4		29
	Total	19	125	825	640	6	1.615
TOTAL		19	125	825	640	6	1.615

No exercício de 2024, o quadro de servidores, até julho, segundo o TCE/PB², era o seguinte:

QUANTITATIVO DE VÍNCULOS POR MUNICÍPIO/UG (Utilize o Drill down/up no cabeçalho do município) Atualizado até 07/2024							
Período	Município	Unidade Gestora		Tipo de Vínculo			
janeiro de 2024	Pitumbu	(Valores múltiplos)		(Tudo)			
Município	Unidade Gestora	Benefício previdenciário temp..	COMISSIONADO	Contratação por excepcional interess..	EFETIVO	ELETIVO	TOTAL
Pitumbu	Fundo Municipal de Saúde de Pitumbu		10	202	145		357
	Prefeitura Municipal de Pitumbu	18	101	326	519	8	972
	Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Piti..		10	14	4		28
	Total	18	121	542	668	8	1.357
TOTAL		18	121	542	668	8	1.357

QUANTITATIVO DE VÍNCULOS POR MUNICÍPIO/UG (Utilize o Drill down/up no cabeçalho do município) Atualizado até 07/2024							
Período	Município	Unidade Gestora		Tipo de Vínculo			
fevereiro de 2024	Pitumbu	(Valores múltiplos)		(Tudo)			
Município	Unidade Gestora	Benefício previdenciário temp..	COMISSIONADO	Contratação por excepcional interess..	EFETIVO	ELETIVO	TOTAL
Pitumbu	Fundo Municipal de Saúde de Pitumbu		10	206	145		361
	Prefeitura Municipal de Pitumbu	18	100	617	513	7	1.255
	Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Piti..		12	14	3		29
	Total	18	122	837	661	7	1.645
TOTAL		18	122	837	661	7	1.645

² <https://tce.pb.gov.br/paineis/consulta-dos-quadros-de-servidores-do-municipio>



QUANTITATIVO DE VÍNCULOS POR MUNICÍPIO/UG (Utilize o Drill down/up no cabeçalho do município) Atualizado até 07/2024							
Período	Município	Unidade Gestora		Tipo de Vínculo			
março de 2024	Pitimbu	(Valores múltiplos)		(Tudo)			
Município	Unidade Gestora	Benefício previdenciário temp..	COMISSIONADO	Contratação por excepcional interess..	EFETIVO	ELETIVO	TOTAL
Pitimbu	Fundo Municipal de Saúde de Pitimbu		14	204	144		362
	Prefeitura Municipal de Pitimbu	19	107	704	508	7	1.345
	Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Piti..		12	14	3		29
	Total	19	133	922	655	7	1.736
TOTAL		19	133	922	655	7	1.736

QUANTITATIVO DE VÍNCULOS POR MUNICÍPIO/UG (Utilize o Drill down/up no cabeçalho do município) Atualizado até 07/2024							
Período	Município	Unidade Gestora		Tipo de Vínculo			
abril de 2024	Pitimbu	(Valores múltiplos)		(Tudo)			
Município	Unidade Gestora	Benefício previdenciário temp..	COMISSIONADO	Contratação por excepcional interess..	EFETIVO	ELETIVO	TOTAL
Pitimbu	Fundo Municipal de Saúde de Pitimbu		12	202	143		357
	Prefeitura Municipal de Pitimbu	19	107	732	498	7	1.363
	Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Piti..		12	14	3		29
	Total	19	131	948	644	7	1.749
TOTAL		19	131	948	644	7	1.749

QUANTITATIVO DE VÍNCULOS POR MUNICÍPIO/UG (Utilize o Drill down/up no cabeçalho do município) Atualizado até 07/2024							
Período	Município	Unidade Gestora		Tipo de Vínculo			
maio de 2024	Pitimbu	(Valores múltiplos)		(Tudo)			
Município	Unidade Gestora	Benefício previdenciário temp..	COMISSIONADO	Contratação por excepcional interess..	EFETIVO	ELETIVO	TOTAL
Pitimbu	Fundo Municipal de Saúde de Pitimbu		12	203	144		359
	Prefeitura Municipal de Pitimbu	19	107	731	491	6	1.354
	Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Piti..		12	14	3		29
	Total	19	131	948	638	6	1.742
TOTAL		19	131	948	638	6	1.742

QUANTITATIVO DE VÍNCULOS POR MUNICÍPIO/UG (Utilize o Drill down/up no cabeçalho do município) Atualizado até 07/2024							
Período	Município	Unidade Gestora		Tipo de Vínculo			
junho de 2024	Pitimbu	(Valores múltiplos)		(Tudo)			
Município	Unidade Gestora	Benefício previdenciário temp..	COMISSIONADO	Contratação por excepcional interess..	EFETIVO	ELETIVO	TOTAL
Pitimbu	Fundo Municipal de Saúde de Pitimbu		13	203	146		362
	Prefeitura Municipal de Pitimbu	19	108	733	501	8	1.369
	Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Piti..		11	14	3		28
	Total	19	132	950	650	8	1.759
TOTAL		19	132	950	650	8	1.759

QUANTITATIVO DE VÍNCULOS POR MUNICÍPIO/UG (Utilize o Drill down/up no cabeçalho do município) Atualizado até 07/2024							
Período	Município	Unidade Gestora		Tipo de Vínculo			
julho de 2024	Pitimbu	(Valores múltiplos)		(Tudo)			
Município	Unidade Gestora	Benefício previdenciário temp..	COMISSIONADO	Contratação por excepcional interess..	EFETIVO	ELETIVO	TOTAL
Pitimbu	Fundo Municipal de Saúde de Pitimbu		12	199	145		356
	Prefeitura Municipal de Pitimbu	19	107	727	492	7	1.352
	Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Piti..		11	14	3		28
	Total	19	130	940	640	7	1.736
TOTAL		19	130	940	640	7	1.736

Extrai-se das informações do TCE-PB que:

Entre os meses de janeiro e fevereiro de 2024, o Município de Pitimbu quase duplicou o número de contratados por excepcional interesse público, passando de 542 para **940 contratados**.

Por sua vez, no exercício de 2024, em idêntico período (janeiro a julho), o município de Pitimbu-PB contratou por excepcional interesse público o quantitativo médio foi de 652 (seiscentos e cinquenta e dois) servidores.



QUANTITATIVO DE VÍNCULOS POR MUNICÍPIO/UG (Utilize o Drill down/up no cabeçalho do município) Atualizado até 07/2024			
Período	Município	Unidade Gestora	Tipo de Vínculo
maio de 2024	Pitimbu	(Tudo)	Contratação por excepcional interesse público
Município	Unidade Gestora	Contratação por excepcional interesse público	TOTAL
Pitimbu	Fundo Municipal de Saúde de Pitimbu	203	203
	Prefeitura Municipal de Pitimbu	731	731
	Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Piti...	14	14
	Total	948	948
TOTAL		948	948

QUANTITATIVO DE VÍNCULOS POR MUNICÍPIO/UG (Utilize o Drill down/up no cabeçalho do município) Atualizado até 07/2024			
Período	Município	Unidade Gestora	Tipo de Vínculo
junho de 2024	Pitimbu	(Tudo)	Contratação por excepcional interesse público
Município	Unidade Gestora	Contratação por excepcional interesse público	TOTAL
Pitimbu	Fundo Municipal de Saúde de Pitimbu	203	203
	Prefeitura Municipal de Pitimbu	733	733
	Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Piti...	14	14
	Total	950	950
TOTAL		950	950

QUANTITATIVO DE VÍNCULOS POR MUNICÍPIO/UG (Utilize o Drill down/up no cabeçalho do município) Atualizado até 07/2024			
Período	Município	Unidade Gestora	Tipo de Vínculo
julho de 2024	Pitimbu	(Tudo)	Contratação por excepcional interesse público
Município	Unidade Gestora	Contratação por excepcional interesse público	TOTAL
Pitimbu	Fundo Municipal de Saúde de Pitimbu	199	199
	Prefeitura Municipal de Pitimbu	727	727
	Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Piti...	14	14
	Total	940	940
TOTAL		940	940

Em termos de valor, vejamos um comparativo da diferença entre junho de 2023 e junho de 2024:





Uma diferença de **R\$ 1.437.485,02 (um milhão quatrocentos e trinta e sete mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e dois centavos)**.

Logo, em razão desse elevado número se revelar justamente neste exercício, sem que haja uma justificativa plausível, o uso da máquina pública em favor da candidatura dos investigados é manifesta, porquanto, não houve um padrão das contratações em 2024 em comparação ao de 2023.

Diante da gravidade do fato, impõe-se diligência junto ao Tribunal de Contas do Estado para que informe **os reais números de servidores contratados por excepcional interesse público** nos anos de 2023 e 2024, **natureza dos cargos**, bem **valores gastos** pelos atuais gestores, para se ter a real dimensão do abuso do poder político e econômico.

Nessa linha, confira-se a remansosa jurisprudência do TSE acerca da configuração do abuso envolvendo a hipótese de vultosas contratações temporárias, **sem prova de excepcional interesse público**, em ano eleitoral:

ELEIÇÕES 2016. AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO. RECURSO ESPECIAL. AIJE. PROCEDÊNCIA. PREFEITO. CANDIDATO NÃO REELEITO. ABUSO DO PODER POLÍTICO. CONFIGURAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES TEMPORÁRIOS EM ANO ELEITORAL. NÚMERO ELEVADO. FINALIDADE ELEITORAL. COMPROVAÇÃO. NECESSIDADE DE REEXAME FÁTICO-PROBATÓRIO. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA Nº 24/TSE.



ACÓRDÃO REGIONAL EM CONSONÂNCIA COM O ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL DESTA CORTE. SÚMULA Nº 30/TSE. FUNDAMENTOS INSUFICIENTES PARA ALTERAR A DECISÃO AGRAVADA. DESPROVIMENTO.

1. **In casu, a Corte de origem, soberana na análise do contexto fático-probatório, concluiu que o ora agravante, então candidato à reeleição ao cargo de prefeito nas Eleições 2016, praticou abuso do poder político ao realizar contratações temporárias, por excepcional interesse público, de forma intensificada e exagerada no decorrer do ano eleitoral de 2016, sem que houvesse justificativa válida para tanto.**

[...]

3. **Na linha da jurisprudência desta Corte Superior, 'configura abuso de poder político a hipótese de contratações temporárias de servidores públicos realizadas no curso do ano eleitoral, sem enquadramento na excepcionalidade prevista no art. 37, IX, da CF/88 e com viés eleitoreiro' (AgR-REspe nº 389-73/RN, Rel. Min. Jorge Mussi, DJe de 12.8.2019). Incidência da Súmula nº 30/TSE.**

A jurisprudência do TSE em casos análogos ao dos autos, em que os agentes públicos, em flagrante desvio de finalidade, valem-se do cargo para servir aos interesses da campanha eleitoral não tem relativizado, e em regra, cassa-se o registro/diploma e, ainda, aplica-se a pena de inelegibilidade, confira-se:

“Configura abuso de poder político a hipótese de contratações temporárias de servidores públicos realizadas no curso do ano eleitoral, sem enquadramento na excepcionalidade prevista no art. 37, IX, da CF/88 e com viés eleitoreiro’ (AgR-REspe nº 389-73/RN, Rel. Min. Jorge Mussi, DJe de 12.8.2019)” (AgR-AI 438-55/PB, Rel. Min. Tarcisio Vieira de Carvalho Neto, DJE de 16/3/2021).

3. A INCIDÊNCIA DO DISPOSTO NO ART. 22, CAPUT E INCISO XIV, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 64/90- SANÇÕES DE INELEGIBILIDADE E DE CASSAÇÃO DO REGISTRO OU DIPLOMA DE AMBOS CANDIDATOS



Dispõe o art. 22, *caput*, e inciso XIV, da LC nº 64/90, *in verbis*:

Art. 22. Qualquer partido político, coligação, candidato ou Ministério Público Eleitoral poderá representar à Justiça Eleitoral, diretamente ao Corregedor-Geral ou Regional, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias e pedir abertura de investigação judicial para apurar uso indevido, **desvio ou abuso do poder econômico** ou do poder de autoridade, ou utilização indevida de veículos ou meios de comunicação social, **em benefício de candidato ou de partido político**, obedecido o seguinte rito:

[...]

XIV – julgada procedente a representação, ainda que após a proclamação dos eleitos, o Tribunal declarará a inelegibilidade do representado e de quantos hajam contribuído para a prática do ato, cominando-lhes sanção de inelegibilidade para as eleições a se realizarem nos 8 (oito) anos subsequentes à eleição em que se verificou, além da cassação do registro ou diploma do candidato diretamente beneficiado pela interferência do poder econômico ou pelo desvio ou abuso do poder de autoridade ou dos meios de comunicação, determinando a remessa dos autos ao Ministério Público Eleitoral, para instauração de processo disciplinar, se for o caso, e de ação penal, ordenando quaisquer outras providências que a espécie comportar;

Na linha da remansosa jurisprudência do Tribunal Superior, *“a causa de inelegibilidade decorrente da prática de abuso do poder econômico, nos moldes do art. 22, XIV, da LC nº 64/90, requer, para a sua incidência, que o beneficiário pela conduta abusiva tenha tido participação direta ou indireta nos fatos”* (REspe nº 458- 67/PI, Rel. Min. Luiz Fux, DJe de 15.2.2018).

Segundo o Ministro Luís Roberto Barroso,

*“(…) Para que seja formulado o juízo de procedência da AIJE, a jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral tem entendido que é imprescindível a demonstração de dois requisitos. O primeiro requisito é a gravidade das condutas reputadas ilegais, de modo que sejam capazes de abalar a normalidade e a legitimidade' das eleições e gerar desequilíbrio na disputa (REspe nº 11-751RN, Rel. Min. Luiz Fux, j. em 25.5.2017). Na hipótese de abuso do poder econômico, é **necessário o emprego desproporcional e excessivo de recursos***



patrimoniais, públicos ou privados, em benefício eleitoral do candidato, que seja capaz de comprometer a legitimidade do pleito e a paridade de armas (REspe nº 941-81/T0, ReI. Mm. Maria Thereza de Assis Moura, j. em 15.12.2015). Para preencher o requisito da gravidade, todavia, é desnecessária a aferição (matemática ou numérica) da alteração do resultado das eleições pela prática do ato, como preconiza o art. 22, XVI, da LC nº 64/1990. 23. Já o segundo requisito depende da sanção a ser aplicada. Para que haja a cassação do registro ou diploma do candidato, em sede de AIJE, **basta o efetivo benefício ao candidato, isto é, que o candidato tenha sido comprovadamente favorecido pela prática dos atos ilícitos**” (RO nº 2230-37/AP, ReI. Mm. Rosa Weber, j. em 6.3.2018).

E, ainda:

“(…) 3. Para se caracterizar o abuso de poder, impõe-se a comprovação, de forma segura, da gravidade dos fatos imputados, demonstrada a partir da verificação do alto grau de reprovabilidade da conduta (aspecto qualitativo) e de sua significativa repercussão a fim de influenciar o equilíbrio da disputa eleitoral (aspecto quantitativo). A mensuração dos reflexos eleitorais da conduta, não obstante deva continuar a ser ponderada pelo julgador, não se constitui mais em fator determinante para a ocorrência do abuso de poder, sendo agora revelado, substancialmente, pelo desvalor do comportamento.

4. O abuso do poder econômico, por sua vez, caracteriza-se pelo emprego desproporcional de recursos patrimoniais (públicos ou privados), com gravidade suficiente para afetar o equilíbrio entre os candidatos e macular a legitimidade da disputa.

7. Ação de Investigação Judicial Eleitoral que, rejeitada a preliminar de inépcia, julga-se improcedente.” (0601967-95.2018.6.00.0000 - AIJE – Ação de Investigação Judicial Eleitoral nº 060196795 - BRASÍLIA – DF - Acórdão de 09/05/2019 - Relator(a) Min. Jorge Mussi – Publicação: DJE - Diário de Justiça Eletrônico, Tomo 187, Data 26/09/2019)

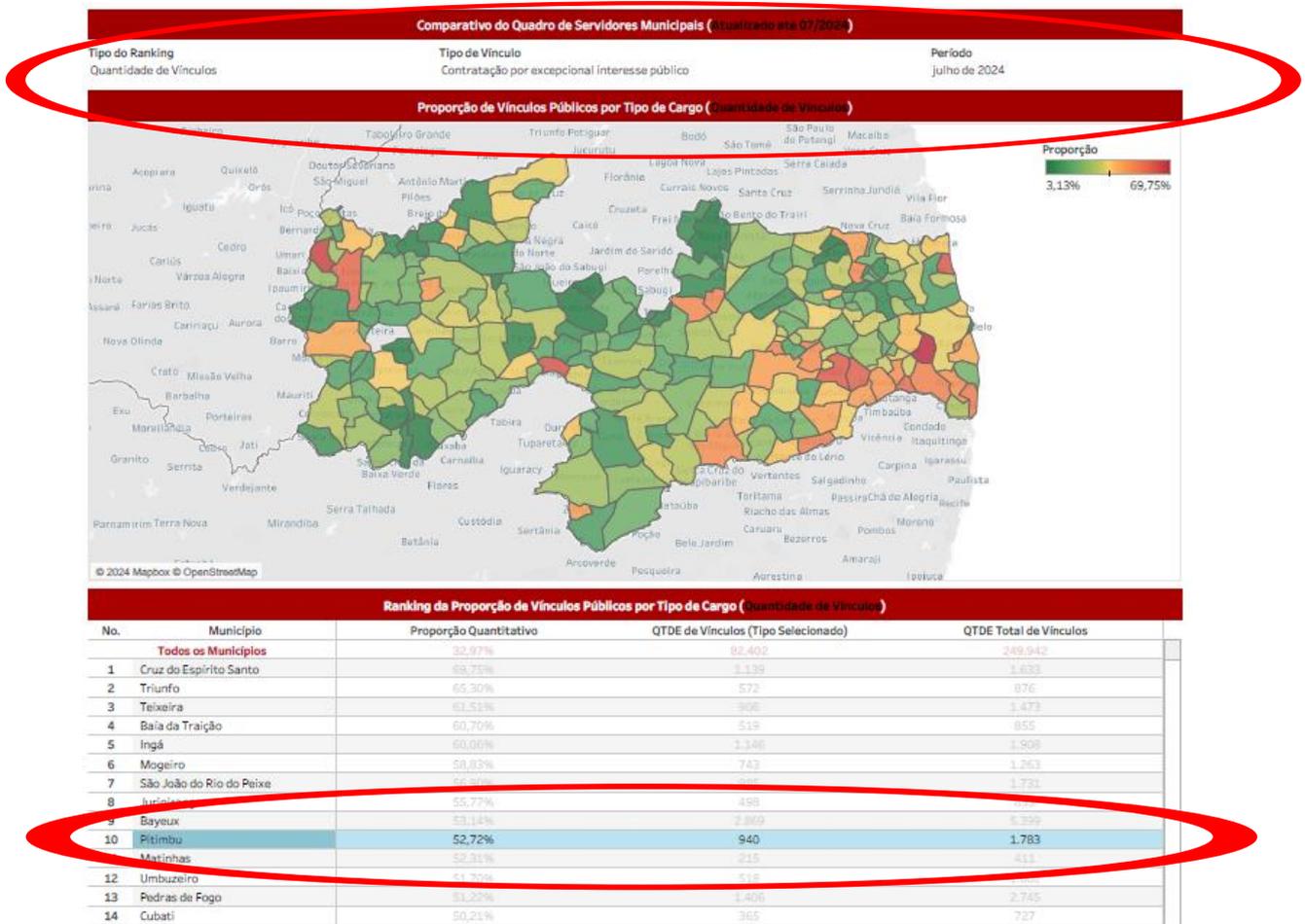
O abuso de poder configura arbitrariedade na conduta do administrador público, eivando o ato de nulidade.³ Trata-se de aberração da discricionariedade

³ TÁCITO, Caio. O desvio do poder no controle dos atos administrativos, legislativos e jurisdicionais.



da qual é detentor o administrador *da res publica*, que se inclina ao interesse pessoal, ab-rogando com sua conduta o interesse da Administração.⁴

No presente caso, o abuso de poder consiste no elevado número de contratados por excepcional interesse público no Município de Pitimbu. Somente no mês de julho de 2024, último mês até agora disponibilizado pelo TCE/PB, são 940 servidores, correspondente a 52,72% do número total de vínculos:



Saliente-se, ainda, que a natureza dos cargos nem de longe se enquadra na exceção da contratação feita pela edilidade.

⁴ CRETELLA JÚNIOR, José. Sintomas denunciadores do “desvio de poder”. *Revista da Faculdade de Direito da USP*, v. 71, p. 79, 1976.



Conforme segue em anexo, os cargos são vigias, garis, atendente técnico, operador de bomba, auxiliar de serviços gerais, contínuo ctr, motorista, apoio educacional de trânsito, merendeira, porteiro, cuidador, recepcionista, pedreiro,

O dano sofrido com essas contratações atinge diretamente a lisura do processo eleitoral, posto que a conduta dos investigados tem potencial lesivo e influência diretamente na disputa do pleito, ferindo o princípio da igualdade entre os candidatos, afinal de contas, a investigada Professora Adelma vem se utilizando do aparato estatal.

Não se faz necessário empreender enormes esforços para vislumbrar, por um lado, a ocorrência de violação aos princípios da Administração Pública (art. 37, da CF/88) e, por outro, a evidente violação ao princípio da paridade, vigente nas eleições, uma vez que a oposição de Pitimbu não dispõe de todo o aparato estatal a seu favor (máquina pública), além da intensa agressão aos bens jurídicos tutelados pelo art. 22 da Lei Complementar nº 64/90.

Para se ter uma dimensão do impacto que pode causar as contratações por excepcional interesse público em Pitimbu, fazendo uma média de pessoas que moram em cada imóvel, que segundo o IBGE é de 2,79⁵, se multiplicarmos esse número por 940 (quantidade de contratados por excepcional interesse público), chegamos ao montante de 2.622,6 de pessoas impactadas com as contratações.

Na última eleição, entre o primeiro e segundo colocado, a diferença foi de 1.409 votos⁶.

Daí, Excelência, indaga-se: quantos eleitores e seus familiares votariam em razão desse “cabide de emprego” às vésperas do pleito? **Certamente um número imensurável e capaz de impactar diretamente nas eleições em Pitimbu!**

⁵ <https://g1.globo.com/economia/censo/noticia/2023/06/28/media-de-moradores-por-domicilio-encolhe-15percent-e-vai-a-279-em-2022-veja-numero-do-seu-estado.ghtml>

⁶ <https://g1.globo.com/pb/paraiba/eleicoes/2020/resultado-das-apuracoes/pitimbu.ghtml>



Como visto, estamos diante **da maior compra de votos da história de Pitimbu**, onde verifica-se com clareza, o loteamento de cargos temporários em troca de apoio político.

Deveras, é inegável que o representado se aproveita deste aparato estatal em favor de sua reeleição, o que caracteriza o abuso de poder econômico e político, consubstanciado em um fato de extrema gravidade, apto a ser apurado na ambiência desta Ação de Investigação Judicial Eleitoral.

4. DOS PEDIDOS

Ante o exposto, **REQUER**:

- a) a citação dos investigados (Súmula 38 do TSE) para que, no prazo de cinco dias, ofereçam defesa (Lei Complementar nº 64/1990, art. 22, inciso I, alínea a);
- b) a produção de todos os meios de provas em direito admitidos;
- c) que seja oficiado o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, a fim de informa o número de contratações por excepcional interesse público pelo Município de Pitimbu durante todo o exercício de 2023 e 2024, discriminando os cargos, bem como cargos comissionados nos exercícios de 2023 e 2024, e respectivos valores, a fim de instruir a presente AIJE;
- d) o **JULGAMENTO PROCEDENTE** da presente Ação de Investigação Judicial Eleitoral (AIJE) cumulada com Representação Específica, **DETERMINANDO**, cumulativamente:
 - d.1) a **cassação dos registros ou diplomas dos candidatos investigados**, pela prática de abuso de poder político e econômico e conduta vedada

(artigo 22, caput e inciso XIV, da Lei Complementar Federal nº 64/90, c/c o artigo 14, § 9º, da Constituição Federal de 1988, e 73 da Lei n. 9.504/97);
d.2) A decretação da inelegibilidade de ambos investigados pela prática de abuso de poder político e econômico nos termos do artigo 22, caput e inciso XIV, da Lei Complementar Federal nº 64/90.

Pede deferimento.

João Pessoa, 05 de outubro de 2024.

Bruno Campos
OAB/PB 16.871

Lucas Mendes
OAB/PB 21.020

Rol de testemunhas:

1. **José Mario Paixão da Silva**, RG 3736994, CPF 641.441.004-72, Rua Júlio Feliciano de Sá, sn, Acaú;
2. **Israel Antônio de Oliveira Júnior**, RG 3046156, CPF 070.929.174-41, Rua José Evaristo Pereira, 400, Acaú, Pitimbu-Pb.

